



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 39 DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o Fundo de Reserva de Depósitos, dispõe sobre o levantamento de importâncias depositadas em juízo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2886
De 3 de Outubro de 2012

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Reserva, destinado a garantir a restituição da parcela dos depósitos judiciais que será repassada ao Município de Guararema, nos termos da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O Fundo de Reserva terá remuneração de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para tributos federais.

Art. 2º Os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, de competência do Município de Guararema, inclusive os inscritos na dívida ativa, serão efetuados em instituição financeira da União ou do Estado de São Paulo, mediante a utilização de instrumento que identifique a natureza tributária.

Art. 3º A gestão do Fundo de Reserva será da responsabilidade de uma instituição financeira oficial da União ou do Estado de São Paulo, designada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As instituições financeiras depositárias deverão repassar à conta específica do Município de Guararema os valores correspondentes a 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos municipais e seus acessórios efetuados a partir de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A parcela dos depósitos não repassadas nos termos do caput deste artigo será mantida na instituição financeira depositária, que a remunerará segundo critérios originariamente atribuídos aos depósitos judiciais.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 5º Os recursos repassados na forma desta Lei, ressalvados aqueles destinados ao Fundo de Reserva, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento:

- I- De precatórios judiciais de qualquer natureza;
- II- Da dívida fundada do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de previsão, na lei orçamentária, de dotações suficientes para pagamento da totalidade das despesas referidas nos incisos I e II exigíveis no exercício, o valor excedente dos recursos repassados poderá ser utilizado para a realização de despesa de capital.

Art. 6º A habilitação do Município ao recebimento das transferências previstas na presente Lei fica condicionada à apresentação, perante ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, de termo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, desde que, atenda integralmente as disposições contidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 7º Encerrado o processo litigioso, deverão ser observadas as disposições dos artigos 4º e 6º da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 8º O Poder Executivo disciplinará, mediante Decreto, os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei, e realizará os atos necessários à operacionalização, gestão e manutenção do Fundo de Reserva nas instituições financeiras depositárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 3 DE OUTUBRO DE 2012.

MARCIO LUTZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CLARA ASSUMPCÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS